



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde

**MESTRADO PROFISSIONAL EM**  
**ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL**  
**INSTALADO NA UFAL**

**PROFBIO-UFAL**

**REGIMENTO INTERNO**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	4
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROFBIO-UFAL.....	6
Seção I – Dos Órgãos de deliberação coletiva.....	6
Subseção I – Do Conselho de Pós-Graduação (PG).....	6
Subseção II – Do Colegiado do Programa.....	7
Subseção III - Das Reuniões dos Órgãos de deliberação coletiva.....	9
Seção II – Da Coordenação Institucional.....	10
Seção III –Da Secretaria .....	11
Seção IV –Dos Órgãos de apoio acadêmico .....	12
Subseção I – Da Comissão Acompanhamento Local de AASA.....	12
Subseção II – Da Comissão Acompanhamento Local de TCM.....	13
Subseção III – Das comissões temporárias.....	15
CAPÍTULO III – DOS DOCENTES.....	16
CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES.....	17
Seção I – Do Processo Seletivo de Acesso.....	18
Seção II – Do Cadastro Institucional e da Matrícula.....	19
Seção III – Das Bolsas, Permanência e Desligamento.....	20
Subseção I – Das Bolsas.....	20
Subseção II – Permanência e Desligamento.....	21
TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO.....	22
CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO DO CURSO.....	22
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	22
Seção I – Das Componentes Curriculares.....	23
Subseção I – Das componentes obrigatórias.....	23
Subseção II – Das disciplinas optativas.....	24
Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes.....	25
Seção III – Do Domínio de Língua Estrangeira.....	25
Seção IV – Do Processo de Qualificação.....	26
Seção V – Do Trabalho de Conclusão do Mestrado.....	27

Seção VI – Da Conclusão do Curso.....	30
CAPÍTULO III – DAS ORIENTAÇÕES.....	30
CAPÍTULO IV – DAS BANCAS EXAMINADORAS.....	32
CAPÍTULO V – DO DIPLOMA.....	34
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

## TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Alagoas (ICBS/UFAL), será regido pelo presente Regimento, em complementação ao Regimento Geral do PROFBIO e às normas institucionais da Ufal e da CAPES.

**§1º** – A Rede Nacional PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Instituição Coordenadora.

**§2º** – No âmbito da Ufal o PROFBIO será denominado como *Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, instalado na Ufal – PPGPROFBIO-UFAL*, ou simplesmente como *PROFBIO-UFAL*.

**Art. 2º** - As instituições que integram o PROFBIO deverão seguir as regras estabelecidas no regimento geral, aprovado e assinado pelas instâncias deliberativas de todas as sociadas, conforme norma estabelecida pela CAPES e/ou regulamento geral da pós-graduação da UFAL.

**Art. 3º** - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional concedendo o título de Mestre em Ensino de Biologia.

**Art. 4º** - O PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na Educação Básica, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

**Art. 5º** – A Ufal, como Instituição Associada a Rede Nacional PROFBIO, deverá congrega, no mínimo, dez docentes doutores, em seu Conselho de Pós-Graduação, que devem atuar em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia.

**Parágrafo Único** – Os docentes devem ter competência para atender os conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas estabelecidas pela Comissão Nacional para o curso, todos com produção científica continuada e relevante, aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

## TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 6º** – A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A constituição e competências do Conselho Gestor do PROFBIO e da

Comissão Nacional de Pós-Graduação estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

**Art. 7º** - Cabe a cada Instituição Associada do PROFBIO ser administrativamente responsável por:

- I - Assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;
- II - Ofertar um mínimo de 15 vagas no programa;
- III - Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como:
  - a. preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias;
  - b. elaboração de propostas de disciplinas optativas
  - c. elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos,
  - d. participação em bancas no âmbito do curso; e,
  - e. outras demandas pertinentes ao PROFBIO;
- IV - Manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes e docentes do PROFBIO na plataforma Sucupira;
- V - Receber e processar os pedidos de matrícula;
- VI - Processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- VII - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO;
- VIII - Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- IX - Manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- X - Realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem à instituição associada, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à coordenação nacional, conforme instrução da capes;
- XI - Contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

**Parágrafo Único** – Cabe à Ufal, enquanto uma Instituição Associada a Rede Nacional PROFBIO garantir o zelo e a execução dessas atribuições, bem como administrar, organizar, registrar e publicar informações e dados pertinentes aos discentes e docentes vinculados a ela nos diversos sistemas acadêmicos e plataformas institucionais ligadas a administração geral da Rede PROFBIO, à Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), além de publicizar tais informações e dados nas páginas e plataformas mantidas por esses órgãos.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROFBIO-UFAL**

**Art. 8º** – Compõem a macroestrutura administrativa do PROFBIO-UFAL os seguintes órgãos:

- I - Órgãos de deliberação coletiva:
  - a. Conselho de Pós-Graduação (PG);
  - b. Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- II - Coordenação Institucional;
- III - Secretaria;
- IV - Órgãos de apoio acadêmico:
  - a. Comissão Acompanhamento Local de AASA;
  - b. Comissão Acompanhamento Local de TCM;
  - c. Comissões temporárias.

**Seção I – Dos Órgãos de deliberação coletiva****Subseção I – Do Conselho de Pós-Graduação (PG)**

**Art. 9º** – O Conselho de Pós-Graduação (PG) do PROFBIO-UFAL será formado por todos os docentes credenciados no programa como permanentes, colaboradores e visitantes, e pela representação discente e técnico-administrativa que compõe o Colegiado, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal de Alagoas.

**Art. 10** – O Conselho PG será presidido pelo coordenador do Colegiado do PPG, tendo este o apoio do coordenador-adjunto e da secretaria do programa.

**Parágrafo único** – No caso de vacância simultânea nas funções de coordenador titular e adjunto, o docente permanente mais antigo no exercício do magistério na Ufal vinculado ao conselho o presidirá, tendo por obrigação convocar novo processo de eleição ou indicação dos membros para o Colegiado do Programa de Pós-graduação;

**Art. 11** - São atribuições do Conselho PG do PROFBIO-UFAL:

- I - Realizar o processo de eleição ou indicação dos membros para o Colegiado do Programa de Pós-graduação, bem como encaminhar ao Conselho da Unidade Acadêmica para homologação;
- II - Apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo colegiado;
- III - Acompanhar o funcionamento e desempenho do programa de pós-graduação;
- IV - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o regimento interno do Programa de

Pós-Graduação e submetê-lo à homologação do conselho da unidade, seguindo para a apreciação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufal – Propep/Ufal;

- V** - Aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no regimento interno do PPG, e encaminhar para a homologação do conselho da unidade acadêmica e em seguida, encaminhar à Propep/Ufal para apreciação;
- VI** - Opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no programa de pós-graduação;
- VII** - Manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPG;
- VIII** - Zelar pela observância dos regimentos interno do Programa de Pós-Graduação e Nacional da Rede, além dos regulamentos e das normas da Capes, da Ufal, e do Ministério da Educação;
- IX** - Indicar a criação de disciplinas eletivas optativas a serem apreciadas pela CN; e,
- X** - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

### **Subseção II – Do Colegiado**

**Art. 12** - O Colegiado do PROFBIO-UFAL, é um órgão deliberativo de caráter organizacional e funcional nas instâncias acadêmica e administrativa do programa, , sendo presidido por um coordenador com o apoio de um coordenador-adjunto, indicados pelos pares docentes que o compõem.

**§1º** - Os coordenadores, titular e adjunto, indicados pelos pares docentes para presidir o Colegiado do PPG ocuparão também as mesmas funções junto ao Conselho PG e à Coordenação Institucional do PROFBIO-UFAL;

**§2º** – O coordenador-adjunto presidirá tanto o colegiado quanto o conselho, e, assumirá a coordenação institucional nos casos de ausência ou de afastamento do coordenador titular;

**§3º** – Compete ao coordenador-adjunto apoiar, auxiliar e dividir as atividades de gestão em todos os órgãos deliberativos vinculados, bem como na coordenação institucional do programa, com o coordenador titular.

**§4º** – Em caso de vacância na função de coordenador titular, o adjunto será promovido a função de titular e caberá ao Colegiado indicar dentre os demais pares, membros da categoria docente, um nome para ocupar a função de coordenador-adjunto.

**§5º** – Em caso de vacância na função coordenador-adjunto caberá ao Colegiado indicar dentre os demais pares, membros da categoria docente, um nome para ocupar a função.

**§6º** – Para critérios de adequação as normas e regulamentos da Ufal a função de coordenador-adjunto poderá ser reconhecida como de vice-coordenador

**Art. 13** - O Colegiado do PROFBIO-UFAL será composto pelos seguintes membros:

- I- Por 5 (cinco) professores permanentes titulares, e 5 (cinco) professores permanentes suplentes, eleitos ou indicados pelos seus pares, dentre os membros docentes do Conselho PG do PROFBIO-UFAL;

II - Por 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente; e,

III - Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente.

**§1º** - O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do PPG, será submetido ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do PPG.

**§2º** - Todos os docentes representantes do Colegiado eleitos ou indicados terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

**§3º** - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PROFBIO-UFAL, eleitos ou indicados por seus pares para cumprirem mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

**§4º** - O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos ou indicados por seus pares, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

**§5º** - Em caso de eleição, o processo se dará mediante edital, onde constará suas normas e procedimentos.

**Art. 14** - São atribuições do Colegiado do PROFBIO-UFAL:

**I** - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO-UFAL;

**II** - Representar, na pessoa do Coordenador, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada, nas situações que digam respeito a suas competências;

**III** - Propor, à Coordenação Nacional, o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO-UFAL;

**IV** - Coordenar a aplicação, na UFAL, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

**V** - Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFAL;

**VI** - Organizar atividades complementares e/ou ações de extensão, tais como palestras, cursos, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

**VII** - Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

**VIII** - Garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;

**IX** - Assegurar aos discentes do curso orientação acadêmica;

**X** - Avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de

Pós-Graduação para aprovação;

**XI** - Encaminhar parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional;

**XII** - Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

**XIII** - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UFAL;

**XIV** - Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UFAL subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

**XV** - Divulgar, periodicamente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador;

**XVI** - Deliberar sobre o desligamento de discentes;

**XVII** - Fornecer assessoria ao Coordenador, visando o bom funcionamento do PROFBIO-UFAL;

**XVIII** - Responder pela Coordenação Institucional do PROFBIO-UFAL frente à Comissão Nacional do PROFBIO.

**Art. 15** - O Colegiado do PROFBIO-UFAL reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

**§1º** - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas no quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

**§2º** - Em caso de empate, ao Coordenador cabe, além do voto simples, o de qualidade.

### **Subseção III – Das Reuniões dos órgãos de deliberação coletiva**

**Art. 16** – Os Órgãos Colegiados promoverão reuniões ordinárias por convocação do Coordenador do PROFBIO-UFAL.

**§1º** – O Conselho do PROFBIO-UFAL se reunirá ordinariamente, ao menos, 2 (duas) vezes por ano;

**§2º**– O Colegiado do PROFBIO-UFAL se reunirá ordinariamente, ao menos, 1 (uma) vez por bimestre letivo;

**§3º** – O Conselho ou o Colegiado do PROFBIO-UFAL poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 17** – As reuniões extraordinárias dos Órgãos Colegiados poderão ocorrer por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de mais de 50% (cinquenta

por cento) de seus membros.

**Art. 18** – As reuniões dos Órgãos Colegiados serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após. Passado esse tempo, poderão reunir e deliberar, com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório.

**§1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se aquelas previamente qualificadas, que deverão atender a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do quórum de todos os membros titulares do respectivo órgão;

**§2º** - Os membros dos Órgãos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações e o respectivo presidente terá o voto de qualidade;

**§3º** - O membro do Colegiado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Coordenação será desligado do colegiado.

**Art. 19** – As reuniões dos órgãos colegiados terão suas convocações realizadas por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) em um prazo de até 72 horas de antecedência.

**§1º** - os membros titulares e suplentes deverão confirmar presença em até 24 horas antes da reunião;

**§2º** - em caso de ausência todos deverão se justificar, em resposta à convocação por e-mail.

**Art. 20** – Em casos extraordinários poderá haver convocação com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 21** – Em simetria aos Regimentos Gerais da Ufal e do ICBS, o comparecimento às reuniões dos órgãos de deliberação coletiva do PROFBIO-UFAL é preferencial a qualquer outra atividade universitária.

**Parágrafo Único** – A ausência não justificada à reunião formalmente convocada implica no registro da falta e no consequente corte da frequência do faltoso, quando couber.

## **Seção II – Da Coordenação Institucional**

**Art. 22** – A Coordenação Institucional do PROFBIO-UFAL é um órgão de caráter técnico-administrativo e representativo, que tem como competência analisar, avaliar, deliberar, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar ações e/ou soluções acadêmicas e administrativas em nome do Colegiado do PPG, bem como de o representá-lo sempre que necessário.

**Parágrafo único:** No âmbito da Ufal a Coordenação Institucional do PROFBIO poderá ser denominada como Coordenação Local do PROFBIO ou Coordenação Institucional Ufal, ou ainda, alguma variação contraída dessas nomenclaturas.

**Art. 23** – A Coordenação Institucional será composta por 2 (dois) membros titulares da categoria docente do Colegiado do PPG que ocuparão as funções de coordenador e de coordenador-adjunto.

**Art. 24** – São atribuições da Coordenação Institucional UFAL:

**I** - coordenar o planejamento, a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO-UFAL;

**II** – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPG, bem como do Conselho PG do PROFBIO-UFAL, e de outros órgãos vinculados ao programa quando assim houver necessidade;

**III** – representar, na pessoa do Coordenador Institucional UFAL, o PROFBIO interna e externamente nas situações que digam respeito a suas competências;

**IV** – planejar, organizar e coordenar a aplicação, na UFAL, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

**V** – organizar e inserir nos sistemas acadêmicos da UFAL e da UFMG, além dos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UFAL, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

**VI** – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UFAL subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO.

### **Seção III – Da Secretaria**

**Art. 25** – A Secretaria do PROFBIO-UFAL é um órgão de apoio técnico-administrativo que tem como competência apoiar, analisar, avaliar, planejar, organizar e executar ações e/ou soluções acadêmicas e administrativas em nome do da Coordenação Institucional.

**§1º** - No âmbito do ICBS/UFAL as atividades da Secretaria do PROFBIO-UFAL poderão ficar a cargo da Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação do ICBS de acordo com o regimento interno do Instituto.

**§2º** – A Secretaria do PROFBIO-UFAL poderá ser denominada, também, de Secretaria Local do PROFBIO e outras denominações contraídas dessas.

**Art. 26** – São atribuições da Secretaria:

**I** - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

**II** - secretariar as reuniões da Coordenação do PROFBIO-UFAL;

**III** - gerenciar informações de interesse do Programa;

**IV** - realizar a comunicação entre o corpo docente e discente;

**V** – providenciar o registro de informações de discentes, docentes, disciplinas,

reuniões e demais entes do Programa, zelando pela sua guarda e integridade.

**VI** - manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO-UFAL na Plataforma Sucupira;

**VII** - receber e processar os pedidos de cadastro (matrícula) institucional;

**VIII** - processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

**IX** - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO-UFAL;

**X** - acompanhar os processos de solicitação e expedição de diplomas nos sistemas acadêmicos;

**XI** - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO-UFAL;

**XII** - realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO-UFAL.

#### **Seção IV – Dos órgãos de Apoio Acadêmico**

##### **Subseção I – Da Comissão de Acompanhamento Local de AASA**

**Art. 27** – A Comissão de Acompanhamento Local das Atividades de Aplicação em Sala de Aula (AASA) é um órgão de apoio técnico-administrativo, consultivo e deliberativo que tratará de planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as etapas de análise, apresentação e avaliação das AASAs, desenvolvidas pelos discentes do curso de mestrado e propostas junto as componentes curriculares obrigatórias previstas na matriz vigente.

**Parágrafo único** – As deliberações desta comissão estarão delimitadas em Ato Administrativo homologado pelo Colegiado do PPG, sendo que os casos omissos ou especiais deverão ser apreciados pelo Colegiado.

**Art. 28** – A Comissão de Acompanhamento Local de AASA será composta por no mínimo 3 (três) docentes ligados ao PPG, sendo eles:

I – Um docente que atue na linha de pesquisa de Comunicação, Ensino e Aprendizagem em Biologia;

II – Um docente que atue na linha pesquisa de Organização e funcionamento dos organismos;

III – Um docente que atue na linha pesquisa de Origem da vida, evolução, ecologia e biodiversidade.

**Art. 29** – São atribuições da comissão:

I – Organizar, em conjunto com a Coordenação Local, o cronograma de apresentações das AASAs;

- II – Solicitar a Coordenação Local a publicização do cronograma de planejamento e execução das AASAs na página do curso;
- III – Indicar e distribuir, juntamente com os docentes responsáveis pela componente de Biologia em Sala de Aula (BSA), os docentes que acompanharão e supervisionarão os discentes no planejamento e execução das AASAs;
- IV – Indicar e distribuir os docentes que comporão as bancas examinadoras das AASAs;
- V – Organizar as planilhas de notas para inserção dos dados nos sistemas acadêmicos;
- VI – Organizar e compilar os documentos relativos as AASAs, para fins de registro acadêmico e arquivamento nas pastas dos discentes;
- VII – Encaminhar a Secretaria Local do PROFBIO a lista dos docentes que participaram das bancas examinadoras das AASAs para providências de confecção e emissão dos certificados de participação.
- VIII – Emitir relatório/parecer final das AASAs apresentadas para apreciação e homologação do Colegiado do PPG, e, posterior submissão à Comissão Nacional;
- IX – Realizar outras demandas relativas à organização e funcionamento das AASAs.

**Art. 30** – A presente comissão será designada por portaria conjunta emitida e assinada pela Direção do ICBS e a Coordenação Institucional do PROFBIO-UFAL.

**§1º** – Constará na portaria de designação da comissão a nomeação do(a) presidente, que será indicado(a) pela Coordenação Institucional do PPG.

**§2º** – A referida comissão, bem como as funções designadas em tal, não compõem o quadro de funções gratificadas da Ufal.

**Art. 31** – Essa comissão atuará vinculada ao período de vigência do Colegiado do PPG, podendo ser reconduzida por período igual de tempo.

### **Subseção II – Da Comissão de Acompanhamento Local de TCM**

**Art. 32** – A Comissão de Acompanhamento Local de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) é um órgão de apoio técnico-administrativo, consultivo e deliberativo que tratará de planejar, organizar, coordenar e executar as etapas de concepção e acompanhamento de projetos de TCMs, bem como as de apresentação, a nível de qualificação e defesa, dos TCMs, desenvolvidos pelos discentes do curso.

Parágrafo único – as deliberações desta comissão estarão delimitadas em Ato Administrativo homologado pelo Colegiado do PPG, os casos omissos ou especiais deverão ser apreciados pelo Colegiado.

**Art. 33** – A Comissão de Acompanhamento Local de TCM será composta por no mínimo 3 (três) docentes ligados ao PPG, sendo eles:

- I – Um docente que atue na linha de pesquisa de Comunicação, Ensino e Aprendizagem em Biologia;
- II – Um docente que atue na linha pesquisa de Organização e funcionamento dos organismos;
- III – Um docente que atue na linha pesquisa de Origem da vida, evolução, ecologia e biodiversidade.

**Art. 34** – São atribuições da comissão:

- I – Organizar, em conjunto com a Coordenação Local, o cronograma de acompanhamento e apresentação dos projetos de TCM;
- II – Solicitar a Coordenação Local a publicização do cronograma de desenvolvimento e avaliação dos TCMs na página do curso;
- III – Fazer o levantamento e distribuir, juntamente com a Coordenação Local, os docentes que orientarão e/ou coorientarão os TCMs;
- IV – Indicar e distribuir os docentes que comporão as bancas de acompanhamento dos TCMs;
- V – Acompanhar o andamento dos projetos de TCM, em conjunto com os orientadores, sobretudo no tocante a prazos e etapas de desenvolvimento das pesquisas;
- VI – Orientar e avaliar os procedimentos relativos a avaliação dos projetos de TCM, e, quanto à solicitação de prorrogação de prazos para entrega e apresentação dos trabalhos;
- VII – Organizar e compilar os documentos relativos aos projetos/trabalhos em andamento e trabalhos finalizados, para fins de registro acadêmico e arquivamento nas pastas dos discentes;
- VIII – Encaminhar a Secretaria Local do PROFBIO a lista dos docentes que participaram das bancas relativas aos TCMs para providências de confecção e emissão dos certificados de participação;
- IX – Emitir relatórios/pareceres finais sobre os projetos de TCM e sobre os trabalhos apresentados às bancas de qualificação e defesa, para apreciação e homologação do Colegiado do PPG, e, posterior submissão e anuência da Comissão Nacional;

**X** – Realizar outras demandas relativas à organização e funcionamento dos TCMs.

**Art. 35** – A presente comissão será designada por portaria conjunta emitida e assinada pela Direção do ICBS e a Coordenação Institucional do PROFBIO-UFAL.

**§1º** – Constará na portaria de designação da comissão a nomeação do(a) presidente, que será indicado(a) pela Coordenação Institucional do programa.

**§2º** – A referida comissão, bem como as funções designadas em tal, não compõem o quadro de funções gratificadas da Ufal.

**Art. 36** – Essa comissão atuará vinculada ao período de vigência do Colegiado do PPG, podendo ser reconduzida por período igual de tempo.

### **Subseção III – Das comissões temporárias**

**Art. 37** - As comissões temporárias são órgãos de apoio que poderão atuar de forma técnico-administrativa e/ou consultiva sobre assuntos específicos das rotinas acadêmicas, técnica e/ou administrativa do PROFBIO-UFAL, devendo ser indicada pelo Colegiado ou pelo Conselho do programa.

**Art. 38** – Serão compostas, em geral, pelos membros do Conselho do programa, podendo haver a inclusão de discentes vinculados ao Programa, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente poderá se admitir a inclusão de docentes, discentes, técnicos e/ou pesquisadores externos ao programa desde que comprovada sua expertise e clara colaboração no tema ou assunto sobre o qual a comissão esteja atuando.

**Art. 39** – Toda comissão temporária atuará por um período de até 120 (cento e vinte) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por até 2 (duas) vezes de igual período ao previsto originalmente para realização das atividades da comissão.

**Parágrafo único:** o tempo máximo de atuação de uma comissão temporária não poderá exceder o de 1 (um) ano a contar da data de publicação da portaria em que ela for instituída.

**Art. 40** – São atribuições gerais das comissões temporárias:

**I** – Realizar estudo ou análise técnica sobre ação, tema, assunto ou problema que lhe for empreendido, fornecendo abordagens e/ou soluções para sua

aplicação ou desdobramento junto ao programa;

**II** – Emitir relatórios e pareceres técnicos, parciais e finais, indicando os desafios e fatores problemáticos ou de dificuldades para execução/desenvolvimento da demanda proposta, bem como resultados e vantagens obtidas, apontando de forma clara os procedimentos adotados e outras formas de solução que se apresentem mais viáveis a demanda;

**III** – Propor ações, produtos, projetos, conteúdos, normas e/ou documentos que atendam ou fundamentem a demanda solicitada;

**IV** – Planejar, organizar, coordenar e/ou executar ações ou procedimentos que atendam ou viabilizem a execução da demanda;

**V** – Avaliar impactos acadêmicos ou técnico-administrativo do estudo ou análise técnica da demanda sobre o programa, informando os potenciais riscos e vantagens;

**VI** - Realizar outras demandas acadêmicas e/ou técnica-administrativas relativas à demanda.

**Art. 41** – As comissões temporárias serão designadas por portaria conjunta emitida e assinada pela Direção do ICBS e a Coordenação Institucional do PROFBIO-UFAL.

**§1º** – Constará na portaria de designação da comissão a nomeação do(a) presidente, que será indicado(a) pela Coordenação Institucional do programa.

**§2º** – Constará na portaria de designação da comissão o prazo de vigência para sua atuação, bem como a possibilidade de prorrogações que ela venha a ter.

**§3º** – Constará ainda na portaria as finalidades, atribuições e objetivos da comissão.

**§4º** – As comissões temporárias, bem como as funções designadas em tal, não compõem o quadro de funções gratificadas da Ufal.

### **CAPÍTULO III –DOS DOCENTES**

**Art. 42** – Os docentes do PROFBIO-UFAL terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica.

**Art. 43** – Os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

**I** – Ter o título de Doutor ou equivalente;

**II** - Dedicar-se à pesquisa;

**III** - Ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta do PROFBIO;

**IV** - Ter experiência em orientação acadêmica;

**V** - Ser aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

**Parágrafo único** – O Corpo Docente (CD) do PROFBIO-UFAL deverá se responsabilizar pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas de modo a tornar possível a integralização dos discentes na matriz curricular, além de se disponibilizar como orientadores e/ou coorientadores de TCMs, bem como supervisores de AASAs, para os estudantes regularmente matriculados no PROFBIO-UFAL.

**Art. 44** - O corpo docente do PROFBIO-UFAL será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores, visitantes e convidados, conforme normas vigentes da Instituição Associada e da CAPES.

**Parágrafo único** - Todos os docentes permanentes e colaboradores devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO-UFAL e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

**Art. 45** – O credenciamento dos docentes do PROFBIO-UFAL terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação no PROFBIO, no quadriênio; e,
- II – comprovar produção científica e técnica resultante de atividades no PROFBIO, no quadriênio; e,
- III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO, no quadriênio.

**§1º** – O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados nos incisos do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

**§2º** – O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

**Art. 46** – Os processos de credenciamento e recondução de docentes terão suas rotinas e fluxos definidos por ato normativo complementar expedido pela Coordenação Institucional;

**Parágrafo único** - os processos de credenciamento serão realizados mediante editais, cujas normas estarão descritas no ato normativo citado no caput do presente artigo.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES**

**Art. 47** – São considerados discentes do PROFBIO-UFAL todo candidato aprovado em processo seletivo Nacional, e complementarmente local, com cadastro institucional ativo e matrícula acadêmica regular junto a UFAL.

**Parágrafo único:** Os discentes serão cadastrados institucionalmente na Ufal em duas categorias:

I – *Regular* – que possuem vínculo estabelecido junto a Ufal para realização de toda a matriz curricular proposta pelo Programa para o curso, tendo direito a cursar todo período de tempo regular para integralização do curso previsto neste regimento;

II – *Especial* – que possuem vínculo estabelecido junto a Ufal, por meio dos editais de *aluno especial* ou de domínio conexo, para realização de parte da matriz curricular proposta pelo Programa para o curso, tendo direito a cursar um período letivo do curso conforme previsto neste regimento;

### Seção I – Do Processo Seletivo de Acesso

**Art. 48** – A admissão de discentes no PROFBIO-UFAL se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso e por processos seletivos complementares, que ocorrerão mediante editais públicos de seleção, conforme o Regimento Geral do PROFBIO e normas institucionais próprias da Ufal.

§1º – A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor do PROFBIO, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;

§2º – A elaboração de editais de seleção suplementares ao Exame Nacional de Acesso caberá à Coordenação Institucional do PROFBIO-UFAL, a partir das normas institucionais estabelecidas pela UFAL;

§3º – A organização e aplicação de etapas específicas do Exame Nacional de Acesso, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da Coordenação do PROFBIO-UFAL, dentro das normas definidas pelo Edital Geral.

§4º – O número de vagas, bem como sua distribuição, no PROFBIO-UFAL estará condicionado à sua capacidade de orientação, respeitada a oferta mínima exigida no inciso II do artigo 7º deste regimento, bem como as normas próprias da Ufal.

**Art. 49** – Os discentes do PROFBIO-UFAL serão selecionados e classificados com base no desempenho no Exame Nacional de Acesso e, quando houver, nos resultados das etapas complementares coordenadas e executadas pela Coordenação do PROFBIO-UFAL.

**Parágrafo único** – Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, os critérios de distribuição e manutenção serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

**Art. 50** – Caberá a Coordenação do PROFBIO-UFAL o planejamento, organização e execução dos processos seletivos para alunos especiais e de domínio conexo, utilizando os sistemas de seleção de discentes disponibilizados pela Ufal e realizando sua divulgação e publicização através das páginas e perfis oficiais do PROFBIO-UFAL disponíveis.

**Seção II – Do Cadastro Institucional e da Matrícula**

**Art. 51** - O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer seu cadastro institucional junto a secretaria do programa, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PROFBIO-UFAL.

**§1º** - No ato do cadastro institucional, o candidato deverá apresentar toda a documentação de cunho obrigatório exigida em Edital de Seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de tais documentos.

**§2º** - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo somente poderão realizar seu cadastro institucional mediante apresentação do Diploma de Graduação ou de Certificado de Conclusão informando que todos os requisitos para conclusão de curso foram atendidos.

**§3º** - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar o cadastro institucional no período estabelecido no Edital de Seleção ou, na ausência deste, pelo Colegiado do PROFBIO-UFAL.

**Art. 52** – O discente deve efetuar sua matrícula acadêmica ao início de cada período letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado do PROFBIO-UFAL, em acordo com o Calendário Acadêmico do programa.

**§1º** – O discente deve matricular-se desde o primeiro semestre em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado.

**§2º** – Somente no primeiro período letivo as matrículas nas disciplinas ocorrerão mediante anuência da Coordenação Institucional do Programa, uma vez que ainda não há professor-orientador atribuído ao discente.

**§3º** – A perda de matrícula, em qualquer um dos períodos, caracterizará abandono, acarretando desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**§4º** – O discente deverá comprovar semestralmente o vínculo de efetivo exercício em escola de nível médio da rede pública de educação, mediante apresentação de declaração emitida pela escola onde atua ou órgão competente.

**Art. 53** – É facultado ao discente solicitar a suspensão do cadastro (matrícula) institucional, também chamado de trancamento de matrícula, pelo período de um semestre letivo mediante solicitação ao Colegiado do programa e anuência do orientador, devendo a solicitação estar em conformidade com as normas institucionais da Ufal.

**§1º** – A suspensão do cadastro institucional somente poderá ser concedida mediante um dos seguintes motivos, com a devida comprovação:

I – de saúde física ou mental, devidamente comprovadas por meio de atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário da Ufal para apreciação;

II – de gestação, a partir do oitavo mês ou em período anterior a este nos casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - de adoção ou por responsabilidade tutelar ou devido a guarda provisória de

menor ou incapaz, a partir da apresentação de sentença judicial.

**§2º** – Outras situações não previstas podem ser julgadas como pertinentes pela Colegiado do programa, desde que haja embasamento técnico-legal para concessão.

**§3º** – O prazo máximo de trancamento poderá ser autorizado de forma contínua ou parcial, não ultrapassando o tempo máximo previsto no *caput* deste artigo.

**§4º** – Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

**§5º** – O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do discente.

**Art. 54** – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados para a Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas e os prazos estabelecidos pela Instituição Associada

### **Seção III – Das Bolsas, Permanência e Desligamento**

#### **Subseção I – Das Bolsas**

**Art. 55** – A concessão de bolsas ocorrerá mediante processo seletivo coordenado pela Comissão Nacional do PROFBIO, contando com o apoio das coordenações institucionais das Instituições Associadas.

**Parágrafo único:** As condições e normas, além do número e a forma de distribuição das bolsas, tanto local quanto nacional, é de competência exclusiva da Comissão Nacional do PROFBIO, não cabendo tal responsabilidade a coordenação local.

**Art. 56** – As bolsas terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua implantação, ficando sua manutenção condicionadas à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFBIO

**Art. 57** – A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, podendo inclusive incorrer em restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações previstas, conforme o Regimento Geral do PROFBIO e as normas da CAPES:

**I** - Abandono do curso;

**II** - Desligamento do curso;

**III** - Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

**IV** - Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

**V** - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;

**VI** - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

**VII** - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

**VIII** - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

**IX** - A não observância do Termo de Compromisso do Bolsista assinado no ato de inscrição ao processo seletivo.

**§1º** – Nos casos previstos nos incisos de I a IV deverá se consultar as normas da Capes sobre necessidade de restituição e atualização de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos até o momento do cancelamento.

**§2º** – Nos casos previstos nos incisos de V a IX a restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios será atualizada e de caráter obrigatório.

**Art. 58** - No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

**Art. 59** - No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

### **Subseção II – Da permanência e do desligamento**

**Art. 60** – A permanência do vínculo do discente com o PROFBIO-UFAL, mediante cadastro institucional, fica a encargo da manutenção regular de sua matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFBIO, salvo nos casos em que haja dispensa prévia homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 61** - O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO-UFAL nas seguintes condições:

**I** - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;

**II** - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas no mesmo semestre;

**III** - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das duas etapas do exame de qualificação;

**IV** - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;

**V** - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo

estabelecido;

**VI** - Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes da Ufal;

**VII** - Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste regimento interno do programa, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;

**VIII** – Não comprovação do vínculo de efetivo exercício em escola de nível médio da rede pública de educação.

**Art. 62** - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO-UFAL poderão solicitar covalidação dos créditos válidos já obtidos no período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

### **TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 63** – O prazo regular para conclusão do curso, e conseqüentemente defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, com explícita justificativa, anuência do orientador e homologação do Colegiado do programa, haver prorrogação desse período.

**§1º** - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Coordenação Local, com antecedência mínima de um mês do prazo final, para análise e anuência do Colegiado do Curso.

**§2º** - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar, além da justificativa pelo não cumprimento do prazo, uma versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e uma proposta de cronograma para conclusão do TCM.

**Art. 64** – O prazo máximo para prorrogação da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, e conseqüentemente do curso, seguirá as normas vigentes pela CAPES e pela UFAL.

**Art. 65** - O curso integralizará 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades acadêmicas disciplinares, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas e atividades obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

**Parágrafo único** - o currículo acadêmico deverá ser integralizado no prazo máximo de 24 meses, desconsiderando-se o período de trancamento de matrícula quando assim houver.

#### **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 66** - A estrutura curricular do Curso compreende:

**I** – Componentes curriculares;

- a. Componentes obrigatórias;
  - b. Disciplinas Optativas;
- II – Processo de Qualificação;
- III – Trabalho de Conclusão de Mestrado.

### **Seção I – Das Componentes Curriculares**

**Art. 67** - As componentes curriculares estão ordenadas em obrigatórias e optativas, possuindo um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e, em âmbito institucional um professor responsável pela componente, designado pela coordenação institucional.

**Parágrafo único** - Aos responsáveis locais de componentes caberá planejar, coordenar e acompanhar a oferta da componente curricular junto a Ufal, sendo encarregado pela aplicação, organização e registro local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente junto ao sistema acadêmico e a plataforma de aprendizagem virtual utilizada pela Ufal.

**Art. 68** - Os responsáveis locais pelas disciplinas deverão apresentar a avaliação de desempenho dos discentes conforme normativa interna da UFAL.

### **Subseção I – Das componentes obrigatórias**

**Art. 69** – São consideradas componentes curriculares obrigatórias disciplinas e atividades comuns da matriz nacional previstas para toda a Rede PROFBIO, com periodicidade semestral regular definida pela Comissão Nacional de Pós-Graduação da rede.

**Art. 70** - As componentes obrigatórias contarão com apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas instituições associadas, visando que os objetivos quanto aos conceitos básicos bem como as abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico sejam alcançados em toda a rede.

**§1º** - A elaboração do roteiro didático será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes instituições associadas, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

**§2º** - Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

**Art. 71** - Para o aproveitamento das disciplinas cursadas externamente ao PROFBIO-UFAL o discente deverá obrigatoriamente ter sido aprovado na disciplina ou atividade correspondente, por conceito e frequência conforme o Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL.

**§1º** - Caberá à Coordenação, mediante consulta ao Colegiado, a avaliação do aproveitamento da disciplina ou atividade solicitada;

§2º – O discente poderá cursar no máximo uma disciplina optativa em outra IES associada do PROFBIO;

§3º – Fica vedada a obtenção de créditos em PPG externos à rede PROFBIO;

§4º – Em casos de transição de matriz curricular, será consultado ato normativo específico para o tema.

### **Subseção II – Das disciplinas optativas**

**Art. 72** - São consideradas disciplinas optativas aquelas previstas pela matriz nacional para toda a Rede PROFBIO, com periodicidade e oferta definida pela Coordenação Local da instituição associada, de acordo com as necessidades ou disponibilidade dos docentes credenciados.

**Art. 73** – Caberá ao docente responsável local elaborar o roteiro didático a ser realizado, com base na ementa nacional disponibilizada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação e/ou pela coordenação nacional da macro disciplina optativa, definindo conteúdos específicos que serão abordados, proposta de cronograma e processo/metodologia avaliativa a ser aplicada.

**Parágrafo único** – A proposta de cronograma deverá ser discutida junto com a Coordenação Local, a fim de ajustes ao calendário acadêmico do programa.

**Art. 74** – As disciplinas optativas poderão ser ofertadas de forma presencial ou semipresencial ou, ainda, à distância, de acordo com roteiro didático e cronograma previsto pelo docente responsável e ajustado com a Coordenação Local.

§1º – Quando ofertadas de forma presencial poderá haver disponibilidade de vagas para discentes externos à Ufal, na forma de edital para *alunos especiais* e para os vinculados a outros programas de pós-graduação da Ufal, na forma de *domínio conexo*;

§2º – Quando ofertadas de forma semipresencial ou a distância haverá disponibilidade de vagas para discentes vinculados à Rede PROFBIO em outras instituições associadas, podendo também haver disponibilidade de vagas para discentes externos a Ufal, na forma de edital para *alunos especiais* e para os vinculados a outros programas de pós-graduação da Ufal, na forma de domínio conexo;

§3º – Em toda oferta haverá reserva de vagas para os discentes vinculados ao PROFBIO-UFAL, sendo de metade das vagas quando a oferta da disciplina for presencial e, mínima, de 1/3 quando for no formato semipresencial ou à distância;

§4º – Nos casos em que houver oferta de vagas para discentes da Rede PROFBIO vinculados a outras Instituições Associadas em disciplinas optativas no formato semipresencial ou à distância, haverá obrigatoriamente a reserva de 1/3 das vagas para esses discentes;

§5º – Quando a reserva de 1/3 das vagas for um número fracionado deverá ser ofertada o número inteiro de vagas imediatamente superior, devendo esse número ser ofertado

prioritariamente para discentes vinculados ao PROFBIO-UFAL.

## **Seção II – Da Avaliação do Rendimento dos Discentes**

**Art. 75** – A avaliação do rendimento dos discentes junto aos componentes curriculares do programa será composta por aplicação de atividades, seminários e provas que poderão ocorrer de forma presencial ou à distância, através das plataformas de aprendizagem virtual utilizadas e regulamentadas pela UFAL, de acordo com o roteiro previsto pelo professor responsável pela componente ou bloco temático de uma componente, além da aferição da frequência dos discentes às atividades presenciais e/ou síncronas.

**Art. 76** – A frequência às atividades presenciais e/ou síncronas das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

**Art. 77** – O desempenho final dos discentes nas disciplinas e atividades acadêmicas será expresso em forma de conceitos.

**§ 1º** – Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do discente utilizando os conceitos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFAL.

**§ 2º** – Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos da UFAL:

**I - DE:** DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

**II - TR:** TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

**III - AC:** APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

**§ 3º** – Para outras atividades acadêmicas do PROFBIO e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

**I - AP:** APROVADO

**II - NA:** NÃO APROVADO

**§ 4º** – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

## **Seção III – Do Domínio de Língua Estrangeira**

**Art. 78** – Será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira, segundo as normas da UFAL.

**Parágrafo único** – Serão aceitas para fins de proficiência a aprovação em uma das seguintes línguas:

- I – Inglesa; ou,
- II – Francesa; ou
- III – Espanhola.

**Art. 79** – O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Mestrado;

**Art. 80** – Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

#### **Seção IV – Do Processo de Qualificação**

**Art. 81** – Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

**§1º** – O processo de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas, ao longo do curso.

I – A primeira etapa consistirá em uma prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do primeiro ano do curso.

II – A segunda etapa (Qualificação da dissertação) consistirá na apresentação oral e pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, no início do quarto semestre do curso, conforme calendário local.

**§2º** – O aluno será considerado aprovado no processo de qualificação se obtiver aproveitamento mínimo de 60% na prova nacional unificada, e tiver cumprido com sucesso a Qualificação da dissertação.

**§3º** - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

**§4º** – A coordenação, elaboração e correção da Prova Nacional Qualificação é de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição Associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional de associada.

**Art. 82** O processo de qualificação no PROFBIO-UFAL contará ainda com uma etapa extra de acompanhamento e avaliação dos Projetos de TCM, sem caráter reprobatório.

**§1º** – A coordenação, acompanhamento e homologação dos projetos de TCM será feita pela Comissão Local de Acompanhamento de TCM, a ser designada pelo Colegiado do programa;

**§2º** – Para fins de conclusão dessa etapa extra, o Projeto de TCM deverá ser apresentado e defendido em sessão pública, a uma banca examinadora que analisará, avaliará e emitirá parecer substanciado indicando a homologação ou alterações/correções ao projeto

apresentado;

**§3º** – Os projetos de TCM que receberem indicação de alterações/correções deverão ser novamente apresentados as suas bancas examinadoras designadas após o atendimento das adequações indicadas, em data a ser prevista pela mesma banca que o acompanha e aprovada pela Comissão Local de Acompanhamento de TCM.

**§4º** – Caberá a Comissão Local de Acompanhamento definir a composição das bancas examinadoras que analisarão e avaliarão os projetos de TCM;

**§5º** – O docentes indicados para as bancas examinadoras de TCM deverão compor também as bancas de qualificação e defesa da dissertação a que foram designados, exceto nos casos de impossibilidade plena do mesmo.

### Seção V – Do Trabalho de Conclusão do Mestrado

**Art. 83** – O Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) deverá ser a última componente curricular do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional a ser cumprida, após a integralização das demais cargas horárias previstas na matriz curricular do curso.

**Parágrafo único** - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma e todas as etapas do processo de qualificação.

**Art. 84** – O TCM é composto por três elementos, ou etapas, que deverão ser desenvolvidos ao longo do curso, que são:

**I** – *Projeto de TCM* que consiste no planejamento e organização da execução de uma pesquisa científica sobre temas relevantes à área de Ensino de Biologia, a ser entregue, acompanhado e avaliado por uma banca examinadora, e, para, posteriormente, ser homologado pela Comissão Local de Acompanhamento de TCM;

**II** – *Dissertação* que consiste de um texto científico em que se apresente o desenvolvimento da pesquisa, desde os fundamentos teóricos utilizados, passando pelo método de coleta de dados e pela metodologia de análise destes, até a apresentação e discussão dos resultados obtidos, tendo também o papel de especificar e apresentar o recurso educacional gerado por esse trabalho, a ser entregue e avaliada por uma banca examinadora para sua qualificação e defesa.

**III** – *Recurso Educacional* é o objeto resultante da pesquisa para o TCM que tem por objetivo ser um material de apoio didático-educacional passível de uso durante os processos de ensino e aprendizagem em biologia nas escolas, a ser entregue e avaliada por uma banca examinadora para sua defesa.

**§1º** – O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação da Comissão de Acompanhamento Local de TCMs e do Colegiado do curso, até a data definida pela coordenação institucional.

**§2º** – Compete ao Colegiado do Curso a aprovação final dos projetos de TCM e a Comissão de Acompanhamento Local de TCMs a determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

**§3º** – O TCM deverá ser apresentado oralmente a banca examinadora constituída especificamente para esse fim e que deverá avaliar o trabalho quanto a importância do tema, aos procedimentos de pesquisa utilizado e aos resultados obtidos, além de avaliar a relevância e aplicabilidade do recurso educacional apresentado.

**Art. 85** – O TCM deverá, obrigatoriamente, ser orientado por um docente credenciado ao PROFBIO-UFAL, que, preferencialmente, possua conhecimento sobre a área/tema de pesquisa ou sobre a metodologia de pesquisa a ser aplicada ou, ainda, sobre o desenvolvimento do recurso educacional idealizado pelo discente, sendo esse docente denominado de professor-orientador ou, simplesmente, orientador.

**Parágrafo único** – É facultado ao discente, com anuência de seu professor-orientador e do Colegiado do programa, mediante justificativa baseada na relevância e/ou *expertise* sobre o tema ou da metodologia de pesquisa ou do recurso educacional, solicitar um coorientador para auxiliar o desenvolvimento do TCM.

**Art. 86** – Todo estudante do PROFBIO deverá definir, durante o primeiro semestre do curso, o seu professor orientador e o tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

**Art. 87** – O Trabalho de Conclusão de Mestrado será formalizado em ato público e presencial – ocorrendo, preferencialmente, nas dependências do ICBS/UFAL, no qual o candidato ministrará seminário sobre o tema pesquisado, acompanhado da apresentação de um relato de experiência sobre o desenvolvimento do seu recurso educacional, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

**Parágrafo único** – Será considerada para fins de reconhecimento de ato público e presencial toda apresentação em que:

- I – se aceite a presença de pessoas convidadas ou não para assistir a apresentação;
- II – se encontre sob o espaço físico, ao menos, o professor-orientador, que presidirá o ato, e o discente que apresentará o seu trabalho.

**Art. 88** – Nos casos em que haja justificativa plausível e que previamente ajustado com Colegiado do programa, através do pedido de marcação de defesa, a apresentação do TCM poderá ocorrer nas dependências de outras Unidades Acadêmicas (UA) ou Órgãos de Apoio Acadêmico ou de Instrumentos Culturais da Ufal.

**§1º** – São justificativas plausíveis para que defesa do TCM de um estudante do PROFBIO-UFAL ocorra fora das dependências do ICBS/UFAL:

- I - Existência de equipamentos e/ou insumos e/ou materiais específicos, não disponíveis e não trasladáveis ao ICBS;
- II - Infraestrutura compatível e indispensável para a apresentação em local fora

das dependências do ICBS/UFAL;

III - Falta de disponibilidade de espaço físico no ICBS para a data prevista;

§2º – São Órgãos de Apoio Acadêmico ou Instrumentos Culturais da Ufal passíveis de receber defesa de TCM de um estudante do PROFBIO-UFAL, que necessite ocorrer fora das dependências do ICBS/UFAL, devido possível ligação com o programa e com o ICBS:

I - Laboratórios Integrados de Ciências do Mar e Naturais – LABMAR;

II - Usina Ciência- UC;

III - Museu de História Natural – MHN;

IV - Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA.

§3º – As defesas que ocorrerem externas as dependências do ICBS/Ufal, deverão seguir as orientações de presencialidade determinadas no art. 87 deste regimento.

**Art. 89** – A avaliação final da apresentação do TCM será documentada mediante ata de defesa que deve ser preenchida pelo Presidente da Banca, onde deverão constar, anexos, os pareceres com observações que cada examinador atribuiu ao TCM apresentado pelo estudante, bem como suas respectivas assinaturas.

**Parágrafo único** – O modelo da ata de defesa a que refere o *caput* deste artigo será desenvolvido e fornecido pela Secretaria do PPG, devendo o mesmo ser aplicado e preenchido pelo presidente da banca conforme as orientações do supracitado órgão.

**Art. 90** – O Trabalho de Conclusão do Mestrado apresentado pelo estudante será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§1º – No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho, desde que não ultrapasse o período máximo de conclusão de curso previsto nesse regimento.

§2º – Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

**Art. 91** - A versão final do Trabalho de Conclusão de Mestrado, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado do programa, para homologação, no prazo estipulado pela IES Associada, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

§1º – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

§2º – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com pendências e com sugestões de modificações, após atendidas as correções, sob responsabilidade do orientador, será novamente encaminhada para apreciação da banca examinadora.

**Art. 92** - Cópia da versão final e corrigida do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e

encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único** - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da Banca Avaliadora;
- II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos – parecer substanciado do CEP, quando necessário;
- III - anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV - Discriminação didático-pedagógica do recurso educacional desenvolvido no TCM.

**Art. 93** – Complementarmente a este regimento deverão ser produzidas normas específicas quanto a produção, desenvolvimento e apresentação em todas as etapas e recursos educacionais relativos aos TCMs, bem como a orientação.

### **Seção VI – Da Conclusão do Curso**

**Art. 94** – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar, com êxito, as seguintes etapas:

- I - Quatrocentos e cinquenta (450) horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular;
- II - Noventa (90) horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas;
- III – Processo de Qualificação;
- IV - Exame de proficiência em idioma;
- V - Defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

### **CAPÍTULO III – DAS ORIENTAÇÕES**

**Art. 95** – O PROFBIO-UFAL possui dois tipos de orientação acadêmica, realizada entre os docentes credenciados e os discentes ativos no programa, que são:

- I – Supervisão de AASA;
- II – Orientação de TCM.

**§1º** – A Supervisão de AASA consiste no processo de orientação acadêmica que um docente realiza junto ao discente durante as etapas de planejamento e aplicação das Atividades de Aplicação em Sala de Aula – AASA, prestando suporte no planejamento e aplicação dessa atividade quanto:

- I – ao levantamento dos conteúdos e bases teóricas que podem ser trabalhados

de acordo com o tema abordado;

**II** – aos tipos de abordagem didática que podem ser utilizadas;

**III** – à construção e acompanhamento do cronograma de desenvolvimento e aplicação;

**IV** – a produção de relatório descrevendo todo o processo de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução da AASA.

**§2º** – A Orientação de TCM consiste no processo de orientação acadêmica que um docente realiza junto ao discente durante as etapas de planejamento, desenvolvimento e realização do Trabalho de Conclusão de Mestrado, apontando problemas e sugerindo melhorias ao desenvolvimento da pesquisa, da dissertação e do recurso educacional que devem ser apresentados na conclusão dessa etapa, além de:

**I** - dar suporte quanto à busca de fontes que sustentem o embasamento teórico da pesquisa, o método de coleta de dados e informações, e, a metodologia de análise dos dados e informações coletadas para desenvolvimento dos resultados da pesquisa;

**II** – analisar e avaliar o projeto e a dissertação, propondo as correções e ajustes necessários para a melhor apresentação do texto, bem como do recurso educacional a ser entregue;

**III** – orientar e acompanhar os procedimentos relativos aos comitês de ética e pesquisa, sempre que o TCM necessitar do aval dessas instâncias;

**IV** – avaliar periodicamente o desenvolvimento do trabalho e a evolução do cronograma de atividades sugerindo e aplicando ajustes sempre que necessário.

**Art. 96** – Aos docentes credenciados quando na condição de Supervisor de AASA e/ou Orientador ou Coorientador de TCM compete:

**I** - informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

**II** - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do(s) orientando(s), assistindo-o(s) em sua formação;

**III** – avaliar a produção científica do orientando no intuito de prevenir o plágio;

**IV** – exigir e cobrar do orientando que siga e obedeça às regras de formatação definidas pelo programa, em conformidade com a ABNT e pelo Padrão UFAL de Normalização de trabalhos acadêmicos;

**V** – zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa ;

**VI** – no caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses do Programa, e não havendo um Professor coorientador, indicar outro docente credenciado ao Programa para assumir as responsabilidades quanto ao(s) trabalho(s) de orientação(ões);

**VII** - Zelar e cumprir as condutas éticas de convivência profissional e de pesquisa.

**Parágrafo único** – Caberá ao Orientador ou Supervisor informar ao Colegiado do Programa ou a Comissão Local de Acompanhamento da respectiva componente, quando solicitado, o

desenvolvimento do(s) trabalho(s) de seu(s) orientando(s), manifestando sua apreciação sobre seu aproveitamento geral.

**Art. 97** – Aos discentes ativos quando na condição de supervisionado AASA ou orientando de TCM compete:

- I** - Definir a temática de seus trabalhos, em conformidade com a área de atuação ou pesquisa ou ensino dos professores credenciados ao programa;
- II** - Cumprir o plano e o cronograma/prazos estabelecidos no planejamento geral do trabalho;
- III** - Zelar e cumprir as condutas éticas de convivência profissional e de pesquisa;
- IV** - Reportar ao professor orientador ou supervisor problemas, dúvidas, questões e mudanças pertinentes ao desenvolvimento das etapas de planejamento ou execução da componente e/ou quanto as atividades específicas previstas;
- V** - Comparecer sempre que convocado/convidado a reuniões/encontros de orientação/supervisão, ou com a coordenação do PPG, ou, ainda, com a comissão de acompanhamento referente à componente, informando com antecedência prévia caso não possa se fazer presente nas datas e horas agendadas;
- VI** - Zelar e seguir às regras de formatação de textos acadêmicos definidas pelo programa, em conformidade com a ABNT e o Padrão UFAL de Normalização para o desenvolvimento dos textos e/ou produtos finais exigidos pela componente.

**Art. 98** – Cabe ao docente na condição de orientador de TCM requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

#### **CAPÍTULO IV – DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 99** – O PROFBIO-UFAL exige a formação de bancas examinadoras em, pelo menos, três componentes curriculares obrigatórias, que deverão ter a anuência do Colegiado do programa. e, que a saber são:

- I** – Atividade de Aplicação em Sala de Aula – AASA;
- II** – Prova Nacional de Qualificação; e,
- III** – Trabalho de Conclusão de Mestrado – TCM.

**Parágrafo único** – É da competência do Colegiado do programa definir ou suscitar a criação de novas bancas examinadoras sempre que uma componente curricular, atividade avaliativa ou processo seletivo assim o exigir.

**Art. 100** – As Bancas Examinadoras serão constituídas de acordo com o perfil de cada componente curricular, atividade avaliativa ou processo seletivo que assim o exigir.

**§1º** – As Bancas Examinadoras da Prova Nacional de Qualificação serão indicadas pelo Colegiado

do programa, sendo composta por 2 (dois) docentes credenciados ao programa;

**§2º** – As Bancas Examinadoras das AASAs serão definidas pela Comissão Local de Acompanhamento de AASA, com anuência do Colegiado do PPG, sendo compostas por pelo menos 3 (três) docentes vinculados ao programa, cada.

**§3º** – As Bancas Examinadoras de TCM serão formadas por membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo compostas de acordo com cada etapa a seguir:

**I** – *Acompanhamento/Avaliação do Projeto* – por 2 (dois) docentes credenciados ao PROFBIO-UFAL e indicados pela Comissão Local de Acompanhamento de TCM;

**II** – *Qualificação da dissertação* – por 3 (três) docentes credenciados ao PROFBIO-UFAL, sendo obrigatoriamente:

**a)** o orientador, que a presidirá; e,

**b)** os dois membros que avaliaram o projeto indicados pela Comissão Local de Acompanhamento de TCM;

**III** – *Defesa* - por 4 (quatro) membros, sendo eles:

**a)** o orientador, que a presidirá;

**b)** os dois membros que avaliaram o projeto e participaram da qualificação da dissertação, indicados pela Comissão Local de Acompanhamento de TCM; e,

**c)** um membro externo ao programa local, que poderá ser docente ou pesquisador não credenciado ao PROFBIO-UFAL, indicado ou aprovado pelo professor-orientador

**§4º** – Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora de TCM, nas etapas de qualificação e/ou defesa, os Coorientadores de TCM não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos II e III do § 3º presente artigo.

**§5º** – Em caso de ausência previamente informada do professor-orientador, o coorientador poderá integralizar o número mínimo de componentes previstos nos incisos II e III do § 3º do presente artigo, além de assumir a presidência da banca.

**§6º** – No caso de ausência previamente informada do professor-orientador e não havendo o coorientador para assumir as funções, conforme previsto no § 5º do presente artigo, caberá ao orientador indicar um docente para substituí-lo, devendo haver para isso a anuência do Colegiado do Curso.

**Art. 101** - A avaliação realizada pelos membros de uma Banca Examinadora, em todo e qualquer componente curricular, atividade avaliativa ou processo seletivo, deverá ser expressa individualmente, através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Local de Acompanhamento responsável pela componente ou para a Coordenação Institucional quando for indicado.

**Parágrafo único** – Nas etapas de qualificação e defesa de um TCM os pareceres individuais dos membros da banca deverão ser entregues ao presidente da banca para que o mesmo possa anexar a ata de defesa que será entregue a comissão local de acompanhamento responsável.

**Art. 102** – Compete às Bancas Examinadoras averiguar a presença de plágio nos trabalhos sob sua análise e avaliação, devendo nos casos em que se comprove ter havido tal ilícito imediatamente reprovar o trabalho, aplicando o conceito “REPROVADO”, e encaminhá-lo aos órgãos universitários competentes para análise das penalidades cabíveis, não sendo designada outra Banca ou autorizado o desenvolvimento de novo trabalho até o final do procedimento disciplinar.

**Art. 103** - Nos casos em que os membros da banca estejam fora do município onde o PROFBIO-UFAL está instalado, ou em que ocorra a defesa programada, a sua participação poderá ocorrer de forma não presencial, através do uso de plataformas de reuniões virtuais aceitas pela UFAL, desde que se respeite o disposto no parágrafo único do artigo 87 deste regimento

**Parágrafo único** – A disponibilização dos equipamentos necessários para a realização da vídeoconferência em dependências externas ao ICBS/UFAL não é de responsabilidade da Coordenação do programa.

## **CAPÍTULO V – DO DIPLOMA**

**Art. 104** – Os diplomas dos concluintes do PROFBIO-UFAL serão assinados pelo/a Reitor/a da UFAL e pelo/a Diretor/a do ICBS/UFAL.

**Parágrafo único** - Nos diplomas do PROFBIO deverá constar o título de Mestre em Ensino de Biologia.

**Art. 105** – Compete ao discente concluinte dar entrada na solicitação de seu diploma conforme as orientações presentes no Regulamento Geral das Pós-Graduações da Ufal e nos atos administrativos complementares emitidos pelos órgãos responsáveis pela homologação, confecção e emissão dos diplomas na Ufal.

**Parágrafo único** – São os órgãos responsáveis pela homologação do diploma de pós-graduação a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufal – Propep/Ufal, e, pela confecção e emissão o Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Ufal – DRCA/Ufal.

## **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 106** – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrados, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

**Parágrafo único** - a Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.

**Art. 107** – Serão redigidos em caráter suplementar a esse regimento atos normativos que tratem de assuntos ou temáticas que necessitem de discussão e aprovação pelo Colegiado local.

**Parágrafo único** – Os atos normativos deverão ser publicados em boletins de serviços da UFAL para sua validação, sendo posteriormente publicizados na página institucional do PROFBIO-UFAL.

**Art. 108** – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, inicialmente, pelo Colegiado do PROFBIO-UFAL, seguido pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

**Art. 109** – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2024